



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 22 de outubro de 2024.

**Instrução Normativa DGA nº 07, de 22 de outubro de 2024.**

Estabelece alterações nas Instruções Normativas DGA nº 106/2023, que dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar - ETP, na IN DGA nº 107/2023, que dispõe sobre o Termo de Referência - TR e na IN DGA nº 109/2023, que dispõe sobre a Análise de Riscos e Matriz de Riscos.

Área Responsável: Divisão de Contratos da DGA

A Diretoria Geral de Administração - DGA, no uso de suas atribuições, e com base na publicação da nova [Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Resolução GR 12/2023](#) e [Resolução GR 14/2023](#),

Resolve:

**Artigo 1º.** Fica alterada a redação do artigo 9º, da IN DGA nº 106/2023, para incluir o inciso VIII com a seguinte redação:

“VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:



- a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo *caput* ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.”

**Artigo 2º.** Fica alterada a redação do artigo 9º, da IN DGA nº 107/2023, para incluir o inciso V com a seguinte redação:

“V. Nas contratações diretas internacionais, por inexigibilidade de licitação amparada pelo *caput* ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.”

**Artigo 3º.** Fica alterada a redação do artigo 9º, da IN DGA nº 107/2023, para incluir o inciso VI com a seguinte redação:

“VI. Nas contratações de serviços prestados por concessionárias de serviço público, caracterizados como contratos de adesão, independentemente do valor.”

**Artigo 4º.** Fica alterado o §4º do artigo 7º da IN DGA nº 109/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. A elaboração dos documentos denominados Análise de Riscos e Mapa de Riscos, de que trata o §1º deste artigo, será dispensada:

I. Nas contratações diretas limitadas ao valor dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;



II. Nas contratações diretas para participação em eventos externos à Universidade, mediante pagamento de taxa de inscrição em congressos, cursos, seminários, simpósios, fóruns e afins, independentemente de valor, cujas condições de participação estejam previamente definidas pelos seus organizadores, caracterizados dessa forma como contratação por adesão;

III. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

- a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo *caput* ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.”

**Artigo 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lina Amaral Nakata  
Diretora Geral de Administração



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTROLE DE VERSÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA DGA Nº 07/2024**

<b>DATA</b>	<b>MOTIVO DA REVISÃO</b>
22/10/2024	Versão original

---

Documento assinado eletronicamente por LINA AMARAL NAKATA, Diretor Geral de Administração, em 23/10/2024, às 14:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**6F59138C 045240C7 9280D12E 0FDB9040**

